**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2022:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução nº 64/2002) e dá outras providências.

**PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

 A matéria versada nesta propositura encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. Segundo o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberara mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, tratam o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

***ART. 154*** *- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.*

***ART. 155*** *- Constitui matéria de projeto de resolução:*

***I*** *- alteração deste Regimento Interno;*

 Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos da propositura em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, adequando alguns dispositivos do Regimento Interno as novas necessidades parlamentares, segundo revela a rotina do parlamento.

 Portanto, a propositura não contraria a sistemática legal vigorante e tão pouco as regras atinentes a competência.

 Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura.

 É nosso parecer, s.m.j.

 Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira Vagner Castro Souza Ivanete Cristina Xavier

 PRESIDENTE RELATOR MEMBRO